

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2019

Convite Nº. 01/2019

Termo de Contrato Administrativo nº. 02/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o IMP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena e a empresa Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, tendo como objeto a prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O **IMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Sete de setembro, nº 528 - Centro – CNPJ: 02.888.096/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Sr. ARI JÓRIO, brasileiro, Casado, Agente de Fiscalização, inscrito no CPF sob o nº 459.167.056-20 e RG M-2.253.590 SSP/MG, residente a Rua Escrivão Walfrido Pontes, nº. 118 - Bairro Santos Prates - Mantena/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 12.063.807/0001-52, estabelecida à Rua Pau Brasil, 407 - Cidade Nova, CEP:35.063-002, na cidade de Governador Valadares/MG, representada por seu sócio Alessandro Gomes Miranda, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF: 031.118.516-99, e RG: M-9.315.168 SSP/MG, Residente na Rua Reginaldo Alves, nº: 400, na cidade de São João do Manteninha/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação nº. 01/2019, Modalidade Convite nº: 01/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto deste, a contratação de empresa de Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e as exigências do SICOM, como segue:

1.1. Assessoria e Consultoria na área da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

- 1.1.2. Assessoria na elaboração da prestação de conta anual;
- 1.1.3. Assessoria na execução e controle da Contabilidade do IMP;
- 1.1.4. Análise das Demonstrações Contábeis;
- 1.1.5. Orientação na aprovação do PPA, LDO e LOA;
- 1.1.6. Orientação na execução das dotações orçamentárias do IMP;
- 1.1.7. Orientação na escrituração da Tesouraria;
- 1.1.8. Orientação na elaboração da prestação de contas a Mesa Diretora;
- 1.1.9. Manifestação formal em processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e nas Comissões do Poder Legislativo;
- 1.1.10. Assessoria na geração de arquivos junto ao SICOM.

1.2. O CONTRATADO garantirá a presença de um profissional credenciado e habilitado pelo Licitante vencedor periodicamente na sede do IMP, com objetivo de dar suporte técnico no cumprimento do objeto desta solicitação.

1.3. O CONTRATANTE garantirá todas as condições físicas e tecnológicas para execução do Objeto do Presente Contrato, disponibilizando computadores com internet, impressoras, scanners, redes integradas, materiais utilizados no processamento e organização dos documentos, assinatura digital por meio da tecnologia disponível, máquinas copiadoras e servidores que atendam a demanda dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, com visitas quinzenais, podendo quando solicitado na execução de serviços eventuais, de mesma natureza, semelhantes e correlatos, podendo estas ser solicitadas via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, e manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2019, Convite Nº. 01/2019.

2.1. A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e pagina na internet para atender e prestar informações ao Presidente e aos Servidores do IMP quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO - Se durante a realização dos serviços, objeto deste contrato emergir a necessidade de execução de serviços eventuais a ele relacionado e que não constem no objeto do Edital de Licitação, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação, os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.

3.1. os membros da Assessoria quando em viagens a serviço do IMP serão reembolsados das despesas mediante comprovante e relatório circunstanciado.

3.1.1 as viagens a serviço do IMP serão previamente solicitadas e autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), ao final de cada mês, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de Licitação Nº. 01/2019, na modalidade de licitação Convite Nº. 01/2019.

5.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

5.2. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do CONTRATANTE ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante da despesa.

5.3. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 encaminhar profissionais habilitados à sede do IMP Municipal, a fim de atender às necessidades da contratante;

7.1.2. prestar orientação aos servidores;

7.1.3. efetuar treinamento e habilitação necessários ao pessoal do CONTRATANTE envolvido na área;

7.1.4. orientar a elaboração através do sistema informatizado, relatórios mensais e anuais e prestação de contas da Contabilidade;

7.1.5. atender aos chamados da CONTRATANTE;

7.1.6. manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. apresentar a cada pagamento comprovação de regularidade fiscal;

7.1.8. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

7.1.9. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.1.10. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. manter equipamentos e software que permitam o cumprimento das tarefas da CONTRATADA;

7.2.2. disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATADA;

7.2.3. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE garantirá o direito de ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, antes aplicar as seguintes penalidades:

8.1. advertência;

8.2. multa nos seguintes percentuais:

8.2.1. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.298/1996.

8.2.2. 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

8.3. suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

9.1.1.4. atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

9.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

9.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

9.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

9.1.3.3.2. ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.3.3.3. execução da garantia contratual (quando exigida) para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

9.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal para 2019:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
04.009.000122.06007.33903500 (F24)	1	Recursos do Exercício Corrente	Serviços de consultoria
	00	Recursos Ordinários	

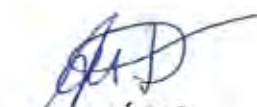
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

IMP/Mantena – MG, 21 de janeiro de 2019.



ARI JÓRIO
CONTRATANTE
Diretor - Presidente



ALESSANDRO GOMES MIRANDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: 136.874.497-42

NOME: _____

CPF: 035.860.6623

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2019
CARTA CONVITE Nº: 01/2019

A Empresa Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda., inscrita no CNPJ nº. 12.063.807/0001-52, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alessandro Gomes Miranda, portador da Carteira de Identidade nº. M-9. 315.168 e o CPF nº. 031.118.516-99, **DECLARA**, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Governador Valadares - MG, 15 de janeiro de 2019.

Alessandro Gomes Miranda
Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda
CNPJ: 12.063.807/0001-52



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208827914

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173237167450

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GOVERNADOR VALADARES

Local

17 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado

Em 18/10/17

Marinelly de Paula Bomfim

Instituto Municipal de Previdência

Manhuaçu - MG

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6372723 em 29/11/2017 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 174909021 - 17/10/2017. Autenticação: EF861557735DC1EC658274DDCCFA7112B586A7. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/490.902-1 e o código de segurança Nmdn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2017 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LOGUS CONTABILIDADE LTDA - EPP

GEDEONE GONZAGA DA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº CRC/MG 61.747 e CPF 620.358.866-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Cordeiro da Silva nº 164 - Bairro Morada do Vale nesta cidade de Governador Valadares/MG - CEP: 35057-510;

ALESSANDRO GOMES MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-9.315.168-SSP/MG e CPF 031.118.516-99, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Alves nº 400 - Centro na cidade de São João do Manteninha/MG - CEP: 35277-000;

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 30/05/1965, portador da Carteira de Identidade nº M-3.391.625-SSP/MG do CRC/MG 47198 e CPF 502.432.686-53, residente e domiciliado na Rua Treze nº 101 - Bairro Santos Dumont I, nesta cidade de Governador Valadares/MG - CEP: 35022-160, sócios na empresa denominada **LOGUS CONTABILIDADE LTDA - EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3120882791-4 em 10/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.807/0001-52, com sede na Rua Dezessais nº 1.254, Bairro Ilha dos Araújo, nesta cidade de Governador Valadares/MG - CEP: 35020-660 resolvem, em comum acordo, promover a segunda alteração contratual com o objetivo de alterar o **quadro societário, endereço, nome** e consolidar o mesmo, de acordo com a Lei 10.406/2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA SEDE

A sede da sociedade, a partir deste ato, passa para a Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale - CEP: 35057-400, nesta cidade de Governador Valadares/MG, podendo abrir filiais onde e quando lhe convier, observadas as normas legais pertinentes, tendo como foro a comarca de Governador Valadares/MG

2ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade continua a explorar atividades de **Contabilidade** e, passa a exercer também atividades de **assessoria e consultoria contábil**.

3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve seu início em 01 de junho de 2010.

4ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social passa a ser **"EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP"**, com o nome fantasia **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA**.

5ª - DA SAÍDA DE SÓCIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5502429 em 13/06/2019 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 152556982 - 15/06/2015. Autenticação: D49AEDFBDD395A7AB9D280EB3580289BC3BA2D1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/255.698-2 e o código de segurança (ZNG). Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 2/5



NWOP

Neste ato sai da sociedade, o Sr. **MILTON MENDES BOTELHO**, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **ALESSANDRO GOMES MIRANDA** e, ainda, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **GEDEONE GONZAGA DA CUNHA**.

Parágrafo Único - O sócio cedente declara ter recebido o valor correspondente às quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento, não tendo mais nada a reclamar.

6ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), representados em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, já integralizados sendo, a partir desta alteração, assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VL.R. PARTICIPAÇÃO
ALESSANDRO GOMES MIRANDA	15.000	R\$15.000,00
GEDEONE GONZAGA DA CUNHA	15.000	R\$15.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital.

7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua com o sócio **ALESSANDRO GOMES MIRANDA** com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial em conjunto e/ou separadamente vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



9ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

10ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

11ª - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou

(Handwritten signatures of the parties involved in the document)

Handwritten signature

inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

12º - DOS IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

13º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão partilhados com os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a conta lucro/prejuízo suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

Parágrafo Único - A qualquer tempo os sócios poderão levantar balanço parcial para fins de distribuição de lucro entre eles.

14º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência do sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

Parágrafo Único - A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

15º - DA PENHORA DE QUOTAS

Em caso de penhora de quotas, por dívidas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

16º - DA REUNIÃO ANUAL



Handwritten signatures of the board members and secretary.



Será realizada 01 (uma) reunião ao ano, até o dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

17ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o foro de Governador Valadares/MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E assim estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por se e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este Contrato Social.

Governador Valadares/MG, 13 de março de 2015.

MASSOTE

MASSOTE

MASSOTE

[Signature]
ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Sócio-Administrador

[Signature]
GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
Sócio

[Signature]
MILTON MENDES BOTELHO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 18/06/19
[Signature]
Instituto Municipal de Previdência
Montana - MG

Yara Cristina Costa Viana
ESCREVENTE

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - FAPX: (33) 3271-2170
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Governador Valadares 09 ABR. 2015 Minas Gerais
[Signature]
[Signature]
[Signature] 3º Ofício



Yara Cristina Costa Viana
ESCREVENTE

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - FAPX: (33) 3271-2170
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Governador Valadares 09 ABR. 2015 Minas Gerais
[Signature]
[Signature] 3º Ofício



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - EPP"
CNPJ: 12.063.807/0001-52

Clausula Quinta – O capital social, já totalmente integralizado em moeda corrente no país, é de R\$ 30.000,00 (trinta Mil Reais) dividido em 30.000 quotas de valor nominal correspondente a R\$ 1,00 (Um Real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GEDEONE GOMES MIRANDA	15.000	15.000,00
ALESSANDRO GONZAGA DA CUNHA	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Clausula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio **ALESSANDRO GOMES MIRANDA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá livremente encerrar balanços ou balancetes mensais, e uma vez apurado lucros, poderá efetuar pagamentos aos sócios a título de distribuição de lucros por conta de resultados do período base em andamento, de conformidade com deliberação dos sócios na forma do presente contrato social

Cláusula Décima – nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – a sociedade poderá qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - MG
Certifico registro sob o nº 6372723 em 29/11/2017 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 174909021 - 17/10/2017. Autenticação: EF661557735DC1EC658274DDCCFA7112B586A7. Marina de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/490.902-1 e o código de segurança Nmdn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2017 por Marina de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA - EPP"

CNPJ: 12.063.807/0001-52

liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Governador Valadares – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Governador Valadares - MG, 10 de outubro de 2017.

E, por estarem, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento

Alessandro Gomes Miranda
Sócio/Administrador

Gedeone Gonzaga da Cunha
Sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6372723 em 29/11/2017 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, Nirej 31208827914 e protocolo 174909021 - 17/10/2017. Autenticação: EF861557735DC1EC658274DDCCFA7112B586A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/490.902-1 e o código de segurança Nmdn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE PREVIDENCIA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
MANTENA, 28/10/2017



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/490.902-1	J173237167450	17/10/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
620.358.866-00	GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
031.118.516-99	ALESSANDRO GOMES MIRANDA



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, de nire 3120882791-4 e protocolado sob o número 17/490.902-1 em 17/10/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6372723, em 29/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zelia da Costa Cavalcanti.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.358.866-00	GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
031.118.516-99	ALESSANDRO GOMES MIRANDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.358.866-00	GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
031.118.516-99	ALESSANDRO GOMES MIRANDA

Belo Horizonte, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6372723 em 29/11/2017 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 174909021 - 17/10/2017. Autenticação: EF861557735DC1EC658274DDCCFA7112B586A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/490.902-1 e o código de segurança Nmdn. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinado digitalmente por Marinely de Paula Bomfim

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
150.862.326-00	ZELIA DA COSTA CAVALCANTI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quarta-feira, 29 de Novembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6372723 em 29/11/2017 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 174909021 - 17/10/2017. Autenticação: EF861557735DC1EC658274DDCCFA7112B586A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/490.902-1 e o código de segurança Nmdn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Carimbo de autenticação digital

pág. 8/8



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

Ato: 002 - 15/04/2015 08:12



15/255.698-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Ag. Auxiliar do Comércio

31208827914

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153087122827

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO



020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
21	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

GOVERNADOR VALADARES

Local

Nome: **ALESSANDRO GOMES MIRANDA**

Assinatura:

Telefone de Contato: **(31) 32774951**

17 Março 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO **15/04/15**

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Marinelly de Paula Bomfim
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - MASP: 1238109-1

06/05/2015

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

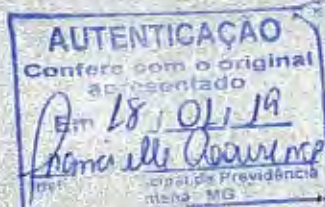
AN1111551

Presidente da

Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5502429
EM 03/05/2015
EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP

PROTOCOLO: 15/255.698-2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5502429 e n 06/05/2015 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP. Nire 31208827914 e protocolo 152556982 - 15/04/2015. Autenticação: 049AED7BDD395A7AB9D280EB3588289BC3BA2D18. Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/255.698-2 e o código de segurança 12NB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2015 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ANEXO 1 DE PROTOCOLO
empresarial

pág. 1/5



Nirap



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL LOGUS CONTABILIDADE LTDA - EPP

GEDEONE GONZAGA DA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº CRC/MG 61.747 e CPF 620.358.866-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Cordeiro da Silva nº 164 – Bairro Morada do Vale nesta cidade de Governador Valadares/MG – CEP: 35057-510;

ALESSANDRO GOMES MIRANDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-9.315.168-SSP/MG e CPF 031.118.516-99, residente e domiciliado na Rua Reginaldo Alves nº 400 – Centro na cidade de São João do Manteninha/MG – CEP: 35277-000;

MILTON MENDES BOTELHO, brasileiro, divorciado, contador, nascido em 30/05/1965, portador da Carteira de Identidade nº M-3.391.625-SSP/MG do CRC/MG 47198 e CPF 502.432.686-53, residente e domiciliado na Rua Treze nº 101 – Bairro Santos Dumont I, nesta cidade de Governador Valadares/MG – CEP: 35022-160, sócios na empresa denominada **LOGUS CONTABILIDADE LTDA - EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3120882791-4 em 10/06/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.807/0001-52, com sede na Rua Dezesseis nº 1.254, Bairro Ilha dos Araújo, nesta cidade de Governador Valadares/MG – CEP: 35020-660 resolvem, em comum acordo, promover a segunda alteração contratual com o objetivo de alterar o **quadro societário, endereço, nome** e consolidar o mesmo, de acordo com a Lei 10.406/2002, e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DA SEDE

A sede da sociedade, a partir deste ato, passa para a Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale – CEP: 35057-400, nesta cidade de Governador Valadares/MG, podendo abrir filiais onde e quando lhe convier, observadas as normas legais pertinentes, tendo como foro a comarca de Governador Valadares/MG

2ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade continua a explorar atividades de **Contabilidade** e passa a exercer também atividades de **assessoria e consultoria** contábil.

3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e teve seu início em 01 de junho de 2010.

4ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social passa a ser **"EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP"**, com o nome fantasia **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA**.

5ª - DA SAÍDA DE SÓCIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5502429 em 06/05/2015 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 152556992 - 15/04/2015. Autenticação: D49AEDFBDD395A7AB9D280EB3568289BC3BA2D1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/255.698-2 e o código de segurança tZNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



NMMP



Neste ato sai da sociedade, o Sr. **MILTON MENDES BOTELHO**, cedendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **ALESSANDRO GOMES MIRANDA** e, ainda, 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **GEDEONE GONZAGA DA CUNHA**.

Parágrafo Único - O sócio cedente declara ter recebido o valor correspondente às quotas em moeda corrente nacional no ato da assinatura deste instrumento, não tendo mais nada a reclamar.

6ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), representados em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada, já integralizados sendo, a partir desta alteração, assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VL.R. PARTICIPAÇÃO
ALESSANDRO GOMES MIRANDA	15.000	R\$15.000,00
GEDEONE GONZAGA DA CUNHA	15.000	R\$15.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital.

7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua com o sócio **ALESSANDRO GOMES MIRANDA** com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial em conjunto e/ou separadamente vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Para suas despesas particulares os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

10ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

11ª - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou



Nina



inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

12º - DOS IMPEDIMENTOS

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

13º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral para apuração de lucros ou prejuízos, os quais serão partilhados com os sócios na proporção das quotas possuídas ou levadas a conta lucro/prejuízo suspensos para futuras deliberações pelos sócios.

Parágrafo Único - A qualquer tempo os sócios poderão levantar balanço parcial para fins de distribuição de lucro entre eles.

14º - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Configura justa causa, para fins de exclusão de sócio, falta grave no cumprimento de suas obrigações, declaração de falência do sócio, ou que tenha suas quotas liquidadas por credor, em processo de execução, atos realizados em nome da sociedade, em benefício próprio, atos contrários ou estranhos ao objeto social, ou interesse da sociedade, fraude na gestão e outros que poderão ser formalizados em ata.

Parágrafo Único - A exclusão poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

15º - DA PENHORA DE QUOTAS

Em caso de penhora de quotas, por dívidas pessoais dos sócios, será vedada sua adjudicação ou arrematação, devendo ser pagas as quotas, pelo valor patrimonial das mesmas, ao credor, após decisão judicial transitada em julgado, não podendo o sócio devedor se opor.

16º - DA REUNIÃO ANUAL

(Handwritten signatures and marks)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5502429 em 06/05/2015 da Empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - EPP, Nire 31208827914 e protocolo 152556982 - 15/04/2015. Autenticação: D49AEDFBDD395A7AB9D280EB3588289BC3BA2D1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/255.698-2 e o código de segurança (ZNB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral).

(Handwritten signature)

Será realizada 01 (uma) reunião ao ano, até o dia 30 de abril, sendo desnecessária a publicação da convocação, bastando a ciência individual de cada sócio.

17ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito e aceito o foro de Governador Valadares/MG, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

E assim estando de pleno acordo com o estabelecido, obrigam-se por se e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este Contrato Social.

Governador Valadares/MG, 13 de março de 2015.

MASSOTE

MASSOTE

MASSOTE

ALESSANDRO GOMES MIRANDA
Sócio-Administrador

GEDEONE GONZAGA DA CUNHA
Sócio

MILTON MENDES BOTELHO



Yara Cristina Costa Viana
ESCREVENTE

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Governador Valadares 09 ABR. 2015 Minas Gerais
Milton Mendes Botelho, Alessandro Gomes Miranda, Gedeone Gonzaga da Cunha
3º Ofício



Yara Cristina Costa Viana
ESCREVENTE

CARTÓRIO MASSOTE
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Governador Valadares 09 ABR. 2015 Minas Gerais
Gedeone Gonzaga da Cunha
3º Ofício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
MG 091747/O-2

NOME
GEDEONE GONZAGA DA CUNHA

FILIAÇÃO
GETRO GONZAGA DA CUNHA

ANA PEREIRA

Assinatura

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO 29/12/1965 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE CENTRAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMAÇÃO CPF 620.358.865-00 RG M4.501.428 SSP-MG
TÍTULO 16/12/2004 SACHS, EM CÊNCIAS CONTÁBILIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) 28/12/2011
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/48, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/12/2011

Rosa Maria Abreu Santos
PRESIDENTE COCRC

Tatiana Vieira Pinto
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 08 JAN. 2019 Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado.
Emol: R\$5,00 - Rec: R\$0,00 - ISS: R\$0,25 - TFF: R\$1,65 - Total: R\$7,20



Tatiana Vieira Pinto
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170
AUTENTICAÇÃO
Governador Valadares 08 JAN. 2019 Minas Gerais
Confere c/ o documento original apresentado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GEDEONE GONZAGA DA CUNHA

DOC. IDENTIFIC. (OU EQUIV. Nº)
RG 091747 SSP MG

CPF
620.358.865-00

DATA NASCIMENTO
25/12/1965

PLACAO
GETRO GONZAGA DA CUNHA
ANA PEREIRA

PERMISSÃO
ACQ
CATAL
AD

Nº REGISTRO
Q0900-10706

VALIDADE
13/08/2019

1ª REGISTRAÇÃO
24/02/1995

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
apresentado
Em 18/01/19
Raimundo Rosário
Instituto Municipal de Previdência
Mantena - MG

VALIDADE EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
974787276

PRIMEIRO PLACIFICAR
974787276

DETRAN - MG - MINAS GERAIS

LOCAL
GOVERNADOR VALADARES, MG

DATA EMISSÃO
14/08/2014

Assessoria Técnica
Assessoria Técnica / At. 43864043318
Assessoria Técnica / At. 43457626801

Assinatura

Assinatura

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ALESSANDRO GOMES MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO UF: 9315158 SSP RJ

CPF: 031.116.516-99 DATA NASCIMENTO: 10/11/1978

FUNÇÃO: GERCIMINO MIRANDA DA SILVA
MARINA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO: [] MCC: [] CATEGORIA: AB

Nº RENOVADO: 01078025957 VIGÊNCIA: 16/09/2018 1ª HABILITAÇÃO: 09/01/1999

816311403

PROFISSÃO PLASTIFICADA

816311403

LOCAL: GOVERNADOR VALADARES, MG DATA EMISSÃO: 17/09/2013

16695704143 162438304071

DETRAN MG (MINAS GERAIS)



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2019
CARTA CONVITE Nº: 01/2019

Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº12.063.807/0001-52 sediada à Rua Pau Brasil, 407 - Cidade Nova - Governador Valadares - MG, através de seu sócio Alessandro Gomes Miranda, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Carta Convite nº: 01/2019 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Mantena, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Governador Valadares - MG, 15 de janeiro de 2019.


Alessandro Gomes Miranda
Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda
CNPJ: 12.063.807/0001-52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.063.807/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2010	
NOME EMPRESARIAL EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R PAU BRASIL		NÚMERO 407		COMPLEMENTO	
CEP 35.063-002		BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA		MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO VALOR.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (33) 3275-0869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2019 às 12:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/11/2018CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
05/02/2019

NOME: EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 12.063.807/0001-52

LOGRADOURO: RUA PAU BRASIL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 35063002

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR
VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000299963776



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 12.063.807/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:57 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2019.

Código de controle da certidão: **357C.FED9.E336.E217**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

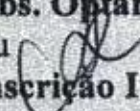
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE
MINAS GERAIS – NA FORMA DA LEI,
ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ – 12.063.807/0001-52** está inscrito(a) como devedor(a) da Fazenda Pública Municipal.

Certifica, com fulcro no Art. 159, Inciso III, da Lei Complementar 0034/2001, do Código Tributário Municipal que **se encontra pendente de análise, requerimento referente a benefícios sobre a modalidade de tributação do ISSQN**, o que a torna positiva, com efeito negativo, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão, e será considerada nula de pleno direito, caso haja emendas ou rasuras no seu texto.

Obs. Optante pelo Simples Nacional.

Eu  a digitei conforme termos Processo nº 041759/2018.

Inscrição Imobiliária – Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária – 059209-7.

Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 2 de janeiro de 2019.

Validade – 180 dias

O referido é verdade.


Célia Regina Pereira Fernandes
Gerência de Atendimento ao Cidadão






Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 – Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279.7434
E-mail: atendimento@valadares.mg.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12063807/0001-52
Razão Social: EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA EPP
Nome Fantasia: EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA
Endereço: R PAU BRASIL 407 / CIDADE NOVA / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35063-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122401554113691647

Informação obtida em 04/01/2019, às 12:58:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.063.807/0001-52

Certidão nº: 165652034/2019

Expedição: 04/01/2019, às 13:14:01

Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.063.807/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO MENORES, LEI FEDERAL Nº 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01/2019
CARTA CONVITE Nº: 01/2019

Eu, Alessandro Gomes Miranda, brasileiro, Casado, contador, CPF: 031.118.516-99, Residente na Rua Reginaldo Alves, nº: 400, na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, CNPJ: 12.063.807/0001-52, DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório n.º 01/2019 – Carta Convite n.º 01/2019 do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Mantena e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Governador Valadares - MG, 15 de janeiro de 2019.


Alessandro Gomes Miranda
Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda
CNPJ: 12.063.807/0001-52



Prefeitura Municipal de Governador Valadares
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

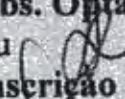
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE
MINAS GERAIS - NA FORMA DA LEI,
ETC...

Certifica,

Atendendo requerimento da parte interessada, que, revendo o cadastro de inscrições dos impostos e taxas desta Secretaria, constatou que **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ - 12.063.807/0001-52** está inscrito(a) como devedor(a) da Fazenda Pública Municipal.

Certifica, com fulcro no Art. 159, Inciso III, da Lei Complementar 0034/2001, do Código Tributário Municipal que **se encontra pendente de análise, requerimento referente a benefícios sobre a modalidade de tributação do ISSQN**, o que a torna positiva, com efeito negativo, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão, e será considerada nula de pleno direito, caso haja emendas ou rasuras no seu texto.

Obs. Optante pelo Simples Nacional.

Eu  a digitei conforme termos Processo nº 041759/2018.

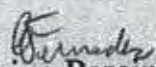
Inscrição Imobiliária - Não consta lançamento.

Inscrição Mobiliária - 059209-7.

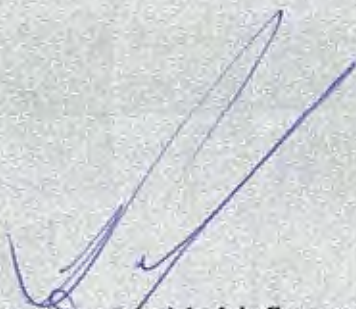
Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Valadares, 2 de janeiro de 2019.

Validade - 180 dias

O referido é verdade.


Célia Regina Pereira Fernandes
Gerência de Atendimento ao Cidadão






Prefeitura Municipal de Governador Valadares / MG
Rua Marechal Floriano, 905 - Centro
Central de Atendimento ao Cidadão Tel: (33) 3279.7434
E-mail: atendimento@valadares.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

CNPJ.: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro - Telefax (33) 3244-8010

CEP – 35.258-000 Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo a solicitação da empresa **EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.063.807/0001-52**, com sede na Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, certificamos para os devidos fins que a referida prestou e presta os serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade aplicada ao Setor Público, incluindo a implantação e revisão dos procedimentos contábeis, que foram executados a contento e dentro dos padrões necessários, durante os exercícios de 2013 a 2015.

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela referida empresa, através de seu Sócio Sr. Gedeone Gonzaga da Cunha, das atividades expostas acima.

A mesma cumpre de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

São Geraldo do Baixo/MG, 18 de novembro de 2015.



Marcos Vicente Mendes
Prefeito Municipal

Marcos Vicente Mendes
Prefeito Municipal
CPF: 003.505.976-18



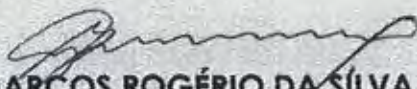
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Estado de Minas Gerais

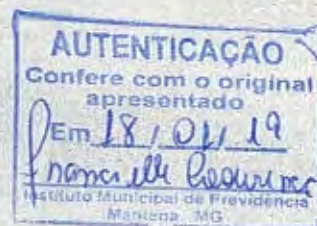


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de prova que a empresa Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.063.807/0001-52, estabelecida à Rua Joaquim Faria Salgado, n. 742, Bairro Morada do Vale, na cidade de Governador Valadares - MG, tendo como seu representante legal o Sr. Alessandro Gomes Miranda, prestou serviços de Prestação de serviços especializados de assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, durante o exercício de 2015, durante o período de 20/02/2015 a 31/12/2015, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

São José do Divino - MG, 26 de novembro de 2015.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
Rua Padre Sady Rabelo, 121 - Centro - CNPJ. 18.307.496/0001-06
SARDOÁ - MG



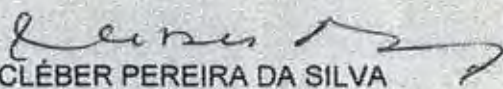
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atendendo a solicitação da empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.807/0001-52, com sede na Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, certificamos para os devidos fins que o referido prestou os serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade aplicada ao Setor Público, incluindo a implantação e revisão dos procedimentos contábeis, que foram executados a contento e dentro dos padrões necessários, durante o exercício de 2013 a 2016.

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela referida empresa, através de seu Sócio Sr. Gedeone Gonzaga da Cunha, das atividades expostas acima.

O mesmo cumpre de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Prefeitura Municipal de Sardoá - MG, 28 de dezembro de 2016.


CLÉBER PEREIRA DA SILVA
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



Atendendo a solicitação da empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.807/0001-52, com sede na Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, certificamos para os devidos fins que o referido prestou os serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade aplicada ao Setor Público, incluindo a implantação e revisão dos procedimentos contábeis, que foram executados a contento e dentro dos padrões necessários, durante o exercício de 2015 a 2016.

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela referida empresa, através de seu Sócio Sr. Alessandro Gomes Miranda, CRC MG 81.651, das atividades expostas acima.

O mesmo cumpre de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG 24 de Novembro de 2016

Edson Pedro Valentim Filho
Edson Pedro Valentim Filho
Presidente da Câmara

CNPJ: 22.705.271/0001-85 – Praça São João Batista, 16 – Centro, São João do Manteninha – MG.

1



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2013/2016

17.990.714/0001-97



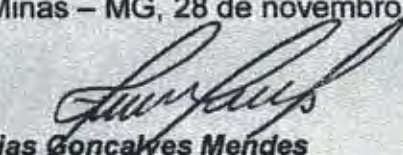
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atendendo a solicitação da empresa EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.807/0001-52, com sede na Rua Joaquim Faria Salgado, nº 742, Bairro Morada do Vale, na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, certificamos para os devidos fins que o referido prestou os serviços de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade aplicada ao Setor Público, incluindo a implantação e revisão dos procedimentos contábeis, que foram executados a Prefeitura Municipal de Central de Minas, MG, contento e dentro dos padrões necessários, durante o exercício de 2011 a 2013.

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização pela referida empresa, através de seu Sócio Sr. Gedeone, das atividades expostas acima.

O mesmo cumpre de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 28 de novembro de 2016.


Enéas Gonçalves Mendes
PREFEITO
CPF: 581.704.486-20